



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RJ - RJPREV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de monitoramento de riscos e controles que atenda ao padrão COSO, permitindo a visualização das medições de riscos e de controles, levando em consideração o impacto, a probabilidade de ocorrência, em atendimento às exigências dos artigos 12 e 19 da Resolução CGPC nº 13/2004 da Legislação atinente à Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e implantação.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A RJPrev deve observar a legislação pertinente das EFPCs, na qual estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controle internos. Para criar o seu processo de monitoramento a Fundação deverá identificar os seus riscos por tipo de exposição, calcular a probabilidade de incidência, seus impactos, avaliá-los e controlá-los. Neste contexto, objetivando atender as normas vigentes das EFPCs, a aquisição do serviço em epígrafe para a Entidade é de extrema importância para garantir os seus controles internos, trazendo como benefícios o monitoramento, prevenção, segurança e auxílio ao Conselho Fiscal da RJPrev, principalmente no que tange a fiscalização e elaboração dos relatórios de controles internos.

3. ESCOPO DO SERVIÇO:

3.1. Fornecimento de Licença de uso de software de Sistema de Gestão Baseada em

Risco para previdência complementar com Implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico, acompanhamento e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema;

3.2. O Sistema deverá estar completamente em conformidade com as legislações vigentes;

3.3. O sistema deverá possuir Controle de Acesso dos Usuários (com login e senha, regime de alçadas, segregação de funções, e demais funcionalidades que visem garantir a segurança das informações, confiabilidade e confidencialidade dos dados e mitigação de riscos) e, **no mínimo, as seguintes funcionalidades:**

3.3.1. Medição os riscos inerentes por impacto e probabilidade de ocorrência

O Sistema deverá viabilizar a medição do risco pela metodologia COSO, utilizando as variáveis impacto e probabilidade de ocorrência, identificando a base/regra de medição e do resultado da medição de risco;

3.3.2 Medição dos controles

O Sistema deverá permitir elencar e avaliar todos os controles existentes para mitigar os riscos de suas atividades.

As medições dos controles deverão estar identificadas e com possibilidade de visualizar os testes realizados de maneira tal a viabilizar auditorias internas e externas;

3.3.3. Criação de planos de ação

O sistema deverá possibilitar a criação de planos de ações, e após a avaliação da eficácia de cada controle permitir uma ação para melhoria, ou mesmo, a implantação de um controle inexistente, sendo possível a notificação e o acompanhamento mediante o envio automático de e-mail para os colaboradores selecionados;

3.3.4. Acompanhamento das obrigações

O sistema ao detectar uma falha ou erro na execução das atividades, deverá oferecer a funcionalidade de registro deste fato, especificando o tipo, a causa, o impacto financeiro, a área, o responsável e se o erro é recorrente;

3.3.5. Registro das evidências/ocorrências

Possibilidade de utilização do Calendário de Obrigações da Abrapp dentro do Sistema, bem como outras obrigações internas da EFPC, viabilizando o controle e o monitoramento de prazos estabelecidos na legislação e nas normas internas da entidade, bem como o envio de e-mail automático dos planos de ações e das obrigações para os colaboradores selecionados;

3.3.6. Relatórios de monitoramento

O sistema deverá oferecer relatórios de monitoramentos, possibilitando o controle efetivo da medição dos riscos inerentes por impacto e probabilidade de ocorrência, medição dos controles, planos de ação, acompanhamento das obrigações, registro das evidências/ocorrências e o relatório de Manifestação do Conselho Fiscal, previsto na Resolução CGPC nº 13/2004.

3.4. A implantação, além das atividades necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, deverá contemplar :

3.4.1. Mapeamento dos riscos e controles;

3.4.2. Avaliação dos riscos (mensuração, considerando as probabilidades de incidência e os impactos);

3.4.3. Definição, juntamente com os gestores da RJPrev, dos principais riscos e seus respectivos controles;

3.4.4. Definição, juntamente com os gestores da RJPrev, dos planos de ação para implantação;

3.4.5. Treinamento sobre mensuração e monitoramento de riscos, e avaliação dos

controles.

4. REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1 A solução apresentada pelas licitantes deverá funcionar em sistema operacional Windows ou ser acessado remotamente, via internet, por website.

5. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, situada à Avenida Rio, 185 – Sobreloja n.º 203, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os pagamentos necessários à realização do serviço ora contratado correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

c.2) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual:

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou , se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.

c.3) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11);

g) Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;

h) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo;

i) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública;

j) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

a.1) As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 6.3, alínea “a”, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

7.4. Qualificação Técnica:

7.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado(s), emitido(s) por entidade fechada de previdência complementar - EFPC, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de

Referência pelo licitante àquela entidade;

7.4.2. O atestado referido no item 7.4.1 deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante a EFPC são compatíveis às funcionalidades estabelecidas e descritas no item 3 deste Termo de Referência;

7.4.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação da EFPC que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão da EFPC.

8. PAGAMENTO E EXECUÇÃO:

8.1. O início da execução do serviço será a partir da assinatura do Contrato;

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, para pagamento à Diretoria de Administração da RJPREV, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal válidas. Sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro;

8.3. A **CONTRATADA** prestará serviço a RJPREV, mensalmente onde o pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal. Fechado este período deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura para pagamento a Diretoria de Administração da RJPREV, sito à Avenida Rio Branco, 185 – sobreloja 203 – Centro – RJ, CEP 20040-007.

9 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e no Contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei;

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato;

9.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento de homologação das funcionalidades elencadas no item 3 deste Termo de Referência deverá ser concluída no prazo de 60 dias, contados da disponibilização das funcionalidades;

9.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da homologação do sistema deverá ficar concluído no prazo de 10 dias úteis, contados da disponibilização de todas as funcionalidades.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a RJPREV.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o perfil previsto, conforme as necessidades e na forma indicada pelo CONTRATANTE;

11.2. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias e outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos no termo, durante toda a vigência contratual;

11.3. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato;

11.4. Manter, durante a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;**

11.5. Elaborar os relatórios de acompanhamento de execução e finais de conclusão de serviços;

11.6. Dispor de treinamento sobre a utilização do sistema, contemplando todas as suas funcionalidades, para no mínimo 20 (vinte) usuários indicados pela Contratante objetivando a plena capacitação destes;

11.7. Manutenção e Suporte Técnico: Possibilidade de fornecimento de suporte nas instalações da RJPrev (presença de técnico responsável por parte do fornecedor) ou através de central de atendimento remoto via telefone ou internet (correio eletrônico ou formulário Web). A presença de técnico responsável somente será solicitada caso o atendimento remoto não esteja sendo efetivo. Os custos decorrentes de deslocamento, hospedagem e alimentação ficam por conta da CONTRATADA;

11.8. Exercer a manutenção evolutiva do sistema quando houver alguma versão mais moderna, com manutenção corretiva sempre que necessário durante a vigência contratual, com realização de testes após qualquer alteração efetuada, antes da liberação de novas versões para homologação;

11.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

11.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização do serviço;

11.11. Garantir além da prestação de serviços específicos, requisitos mínimos de padrão de qualidade do serviço prestado;

11.12. Permitir acesso ao contratante de todas as informações pertinentes ao contrato,

no que diz respeito ao que julgue necessário conhecer ou analisar, como o conteúdo e forma de uso do sistema;

11.13 É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;
- b) Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA RJPREV:

12.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 7;

12.2 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, relativamente aos serviços efetuados;

12.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

12.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

12.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;

12.6. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

12.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

13.3. A instituição e atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela RJPREV;

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela representante da contratante, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.6. No prazo de 5(cinco) dias da assinatura do contrato, cada parte designará por escrito, para gerir e controlar sua execução, os representantes devidamente habilitados a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.7. O (s) fiscal (is) do contrato será (ão) designado (s) pela Presidência da RJPREV, devendo ficar lotado na Diretoria de Administração da Entidade, tendo a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato.

14. GARANTIA

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em quaisquer das modalidades prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

14.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

14.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **120 (cento e vinte) horas**, para que seja mantido o percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor do Contrato;

14.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **120 (cento e vinte horas)**, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

14.5. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente;

14.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato;

14.7. O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**;

14.8. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no item 15.7;

15.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

15.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas;

15.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de execução e despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;

15.7. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Secretário de Estado, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;

15.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

15.9. Será remetida à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 60 dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência;

16.2. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ICMS,ISS, PIS e COFINS;

16.3. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2014.

MARCELO FRESTEIRO DIAS FERREIRA

Diretor de Administração/RJPREV

Matrícula n.º 002-6

<u>APROVO</u>
O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA EM CONFORMIDADE COM ART.9º, INCISO II DO DECRETO N.º5.450 DE 31.05.2005.
DATA ____/____/____
